

PROJETO DE LEI Nº 032/2023 (X) EXEC. () LEGI.

PAUTADO / DISTRIBUIDO

DATA: 04 / 12 / 2023

(X) C.CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

() APROVADO

() REJEITADO

(X) C. FINANÇAS E ORÇAMENTOS

() APROVADO

() REJEITADO

() C. OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

() APROVADO

() REJEITADO

() C. EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

() APROVADO

() REJEITADO

VOTAÇÃO

(X) 1º TURNO 05/12/2023

(X) APROVADO

() REJEITADO

(X) 2º TURNO 06/12/2023

(X) APROVADO

() REJEITADO

() 3º TURNO ___/___/2023

() APROVADO

() REJEITADO



CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

PARECER LEGISLATIVO Nº 030/2023, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

COMISSÕES: Constituição e Justiça e Finança e Orçamento

Projeto de Lei do Executivo nº 032/2023, de 24 de Novembro de 2023.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: "PARECER QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS (TO) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº. 032/2023, de iniciativa do Poder Executivo, visando cumprir o devido processo legislativo.

O Projeto em análise estabelece que:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a DOAÇÃO de 01 (um) terreno urbano, situado no Setor Canaã desta cidade, como segue:

I - Lote nº. 27, situado na Quadra nº. 11, Loteamento Setor Canaã, na Rua 02, nesta Cidade de Divinópolis do Tocantins (TO), com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), com Registro Geral sob o nº. 3957, conforme certidão de inteiro teor que integra esta Lei.

II - O Beneficiário Senhor Cloves Leite de Araújo, portador da cédula de identidade RG nº. 633.432 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº. 001.300.181-71.

Art. 2º Fica o Beneficiário (Cloves Leite de Araújo) responsável por todos os custos de transferência (propriedade) do imóvel descrito nos incisos I do Artigo 1º desta Lei.

O presente Projeto de Lei foi protocolado na Secretaria da Câmara de forma legal e a propositura foi encaminhada a estas Comissões, com a distribuição de cópias aos Nobres Vereadores.

Em apertada síntese é o relatório.

Aprovado em
06/12/2023

FUNDAMENTAÇÃO:

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I, da Constituição Federal, vejamos:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "**Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.**"

Constata-se que foram observadas as regras previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, quer quanto à iniciativa do Projeto de Lei, quer quanto à forma de encaminhamento do mesmo à Casa de Leis, não havendo também qualquer afronta à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município de Divinópolis do Tocantins.

Feitos os apontamentos considerados pertinentes, as Comissões não encontrando nenhum vício de inconstitucionalidade resolveram **EMITIR PARECER FAVORÁVEL.**

Desta feita, não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto.

VOTO:

As Comissões votam favorável pela aprovação do referido Projeto de Lei.

COMISSÃO: **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Laura Dinalmy V. de Abreu
Presidente

Carlos André M. Oliveira
Relator

Viviane M. de Abreu Custódio
Vogal

06/12/2023
Aprovado em



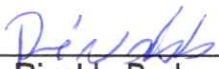


CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

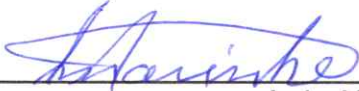
COMISSÃO: FINANÇA E ORÇAMENTO



Valdivan Alves Da Silva
Presidente



Rivaldo Barbosa de Souza
Relator



Luiz Aires Marinho
Vogal


Aprova em
06/12/2013





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS – TO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 032/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS (TO) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete para deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, na forma que especifica:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de 01(um) terreno urbano, situado no Setor Canaã desta Cidade, como segue:

I – Lote nº 27, situado na Quadra nº 11, Loteamento Setor Canaã, Rua 02, nesta Cidade de Divinópolis do Tocantins (TO), área de 200,00M² (duzentos metros quadrados), com Registro Geral sob o nº 3957, prenotação 12982 conforme certidão de inteiro teor que integra esta Lei;

II—O Beneficiário Senhor Cloves Leite de Araujo, portador da cédula de identidade RG nº 633.432 SSP-TO, inscrito no CPF sob o nº 001.300.181-71

Art. 2º- Fica o Beneficiário (Sr.Cloves Leite de Araújo) responsável por todos os custos de transferência (propriedade) do imóvel descrito no inciso I do Artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único— Fica o Beneficiário obrigado a cumprir a função social da propriedade, de acordo com o Inciso XXIII do Artigo 5º, da Constituição Federal Pátria de 1988.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis do Tocantins – TO, aos 24 dias do mês de novembro de 2023.

FLAVIO
RODRIGUES
SILVA:88148696187
FLAVIO RODRIGUES SILVA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FLAVIO RODRIGUES
SILVA:88148696187
MD: C=BR, CN=CP, OU=AC SOLUTI Múltipla v5, OU=319062700137, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=FLAVIO RODRIGUES SILVA:88148696187
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Divinópolis do Tocantins TO
Data: 2023.11.24 16:01:23-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

[Handwritten signature and date 20/11/2023]



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS – TO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores!

Saudamos os Eméritos Vereadores, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de terreno urbano de propriedade do município de Divinópolis do Tocantins (TO) que especifica e dá outras providências.

O objetivo da presente propositura é a doação do Lote nº 27, situado na Quadra nº 11, Loteamento Setor Canaã, Rua 02, nesta Cidade de Divinópolis do Tocantins (TO), área de 200,00M² (duzentos metros quadrados), de propriedade do Município, ao beneficiário Senhor Cloves Leite de Araujo, portador da cédula de identidade RG nº 633.432 SSP-TO, inscrito no CPF sob o nº 001.300.181-71.

Diante das razões expostas, rogamos aos *NobresEdis* apreciação e aprovação da presente matéria, transformando-a em lei.

Atenciosamente,

FLAVIO
RODRIGUES
SILVA:88148696187
FLÁVIO RODRIGUES SILVA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FLAVIO RODRIGUES
SILVA:88148696187
SEI=CHIL, O=CP, DN=AC SOLUTIMUNDO v5, CN=344882000137, OU=Prefeitura, OU=Certificado PP AL, CN=+FLAVIO RODRIGUES SILVA:88148696187
Resolvi ler ou o autor deste documento
Certificado: Divinópolis do Tocantins TO
Data: 2023.11.24 16:02:06-02'00"
Presto PGP Versão: 12.0.2

Approved
06

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 633.432 2ª Via DATA DE EMISSÃO 16/08/2017

NOME CLOVES LEITE DE ARAUJO

FILIAÇÃO MANOEL NEUTON PEREIRA DE ARAUJO MARIA LEITE DE SOUZA

NATURALIDADE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO DATA DE NASCIMENTO 03/03/1983

DOC. ORIGEM CERT. NASC. Nº 4.981, LV A-05, FLS 162, EMP 07/08/2017, MONTE SANTO DO TOCANTINS-TO

CPF 001.300.181-71

LE Nº 7.116 DE 28

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR CLOVES LEITE DE ARAUJO

POLEGAR DIREITO

ESTADO DO TOCANTINS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Aprovado em
06/11/2017

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
CLOVES LEITE DE ARAÚJO

DATA DE NASCIMENTO **03/03/1983** Nº do Título **0345 9878 2747** ZONA **007** SEÇÃO **0108**

MUNICÍPIO/UF **DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS** DATA DE EMISSÃO **02/03/2012**

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Cloves Leite de Araújo
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

06/03/2012

[Handwritten signature]



HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S/A

0800 640 2560 63 3028 4074 hfsaneamento.com.br

DEMONSTRATIVO MENSAL DE SERVIÇO DE ÁGUA

MATRÍCULA 41825 REFERÊNCIA 09/2023 DATA VENCIMENTO 23/09/2023

NOME ELIANA CABRAL DE SOUZA OLIVEIRA

ENDEREÇO
RUA TOCANTINS, 843, L - Q -
CENTRO, DIVINÓPOLIS
37670000

TIPO DE FATURAMENTO AGUA CATEGORIAS/ECONOMIAS RESIDENCIAL 1

CONSUMO 13.281,58,1348

	04/23	05/23	06/23	07/23	08/23	MÉDIA
	8	11	14	8	9	9

DADOS DE MEDIÇÃO

DATA EMISSÃO FATURA	17/09/2023	LEITURA ANTERIOR	175
DATA LEITURA ANTERIOR	17/08/2023	LEITURA ATUAL	185
DATA LEITURA ATUAL	15/09/2023	CONSUMO RESIDUAL	0
PREV. PRÓX. LEITURA	13/10/2023	CONSUMO MEDIDO	10
DIAS DE CONSUMO		CONSUMO FATURADO	10

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TARIFA AGUA 59,47

06/09/2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO CIDADE DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS/TO



Av. João Gualberto nº 887 centro
Fone (063) 9987-9056 CEP: 77.670 - 000

Divinópolis do Tocantins/TO
crdivinopolisto@gmail.com

Serviços de Registro de Imóveis

Bel. Denise Gomes de Abreu Bezerra

Oficiala de Registro de Imóveis

CNS 12.898-3

Serviços de Registro de Imóveis

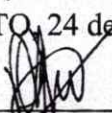
Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Tabelionato de Notas

Bel. Denise Gomes de Abreu Bezerra
Tabela e Oficiala

COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
Divinópolis do Tocantins-TO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, e dou fé que em buscas procedidas no arquivo deste Cartório, a meu cargo atendendo solicitação verbal, encontrei no livro nº 2 - Registro Geral, sob o nº 3957, com data de 27/04/2018, PRENOTAÇÃO nº 12982 – referente a aquisição de uma **ÁREA DE TERRENO URBANO** constituída pelo **LOTE nº 27-(vinte e sete)**, da **QUADRA nº 11-(onze)**, do Loteamento Setor Canaã, sito na Rua 02, nesta cidade de Divinópolis do Tocantins/TO, com **área de 200,00ms²**-(duzentos metros quadrados), com os seguintes **LIMITES E CONFRONTAÇÕES: FRENTE – 10,00ms**-(dez metros), limitando com a Rua 02; **FUNDOS – 10,00ms**-(dez metros), limitando com o lote nº 08; **LADO DIREITO – 20,00ms**-(vinte metros), limitando com o lote nº 26; **LADO ESQUERDO – 20,00ms**-(vinte metros), limitando com o lote nº 28. **PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS/TO**, com sede nesta cidade na Av. Sebastião B. Santos nº 606, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.461/0001-36. **REGISTRO ANTERIOR: Livro 2 - Fichas, Matrícula 3864, desta Serventia, com data de 27/03/2018. EMOLUMENTOS: R\$ 42,47 TFI: R\$ 7,08 Func: R\$ 9,45 ISS: R\$ 2,12 Total: R\$ 61,12. SELO DE FISCALIZAÇÃO: 128983AAA039996-JMF.** Dou fé. Divinópolis do Tocantins/TO, 24 de Novembro de 2023.


Bel. Denise Gomes de Abreu Bezerra
Oficiala de Registro

Deivania Pereira de Matos
Substituta

Consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em 24/11/2023 - cujo resultado é o seguinte: **HASH NEGATIVO:**
7560.7aba.f77e.4b87.a893.706f.dbbf.9043.667d.6b55.



Nº do Selo: 128983AAA166268-WNK

Confirme Autenticidade em: <https://gise.tjto.jus.br/Gise/qr?c=128983AAA166268&v=WNK>

Emol.: R\$ 25,07, Taxa Judiciária: R\$ 10,42, Taxa Funcivil: R\$ 13,52, FSE: R\$ 2,46, ISSQN: R\$ 1,25, Total: R\$ 52,72



PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS - TO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 249/2002 -

de 31 de Dezembro 2002.

"Institui a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS -TO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 149-A da Constituição Federal: faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CCIP no Município de Divinópolis do Tocantins - TO, destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública.

Art. 2º. Considera-se como custeio de serviço de iluminação pública o custo decorrente dos serviços com instalação, manutenção, melhoramentos e expansão da rede de iluminação pública, além de atividades correlatas.

§ 1º. Compõem o custo dos serviços de iluminação pública, as despesas com estudos, técnicos, bem como as despesas com máquinas, equipamentos e demais elementos e gastos necessários à realização dos serviços.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças fica encarregada da elaboração da planilha de custo total do serviço de iluminação pública deste município.

Art. 3º. O serviço de iluminação compreende a iluminação de vias, logradouros, praças, prédios e outras áreas públicas, situadas no Município.

Parágrafo Único: Entende-se como serviço de iluminação pública, para os efeitos desta Lei, a instalação, manutenção, melhoramentos e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a elas correlatas.

Art. 4º. A Contribuição para Custeio de Iluminação Pública-CCIP, incide sobre cada unidade imobiliária autônoma, edificada ou não, e unidade não imobiliária ligada à rede de energia elétrica, localizada na zona urbana e de expansão urbana deste Município, considerando-se o seguinte:

I - Unidade imobiliária autônoma: os bens imóveis edificados ou não, bem como os apartamentos, escritórios, salas, lojas, sobrelojas, boxes e demais unidades em que o imóvel for dividido.



PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS - TO

II - Unidade não imobiliária: os bens móveis, permanentes ou não tais como bancas, trailers, barracas, palco para shows e assemelhados.

Art. 5º. O sujeito passivo da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CCIP, é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, das unidades imobiliárias autônomas, edificadas ou não, e das unidades não imobiliárias ligadas à rede de energia elétrica, situadas neste Município.

§ I A responsabilidade pelo pagamento da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, - CCIP sub roga-se na pessoa do adquirente ou do sucessor a qualquer título.

§ II - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da contribuição para custeio de Iluminação pública - CCIP, todos aqueles que, por qualquer motivo, se encontrem na posse do Imóvel.

Art. 6º. O custo total do serviço previsto no § 2º do art. 2º desta Lei, dividido por 12 (doze), corresponderá ao custo total do serviço do mês.

§ 1º. O valor mensal de Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CCIP de cada contribuinte será o custo total do serviço do mês dividido pelo total de unidades imobiliárias e não imobiliárias.

§ 2º. O valor do custo total do serviço do mês será reajustado pela aplicação da Unidade Fiscal do Município.

Art. 7º. A Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CCIP, será lançada mensalmente e, nos casos de imóveis e móveis ligados à rede de energia elétrica, poderá ser cobrada juntamente com a fatura de consumo de energia elétrica, mediante convênio com a respectiva distribuidora ou concessionária.

§ 1º. Nos demais casos, a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CCIP será arrecadada conforme posterior regulamentação.

§ 2º. Os prazos de vencimento da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CCIP, será previsto em regulamento.

§ 3º. A Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CCIP, não paga no vencimento incidirão acréscimos moratórios nos moldes dos tributos Municipais.

§ 4º. O lançamento da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CCIP, deverá ser efetivado de acordo com zoneamento, e/ou consumo, a ser definido em regulamento.



PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS - TO

Art. 8º. O montante da arrecadação da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CCIP, será destinado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública de que trata esta Lei.

Art. 9º. Ficam isentos do pagamento da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CCIP, as unidades autônomas com ligação monofásica residencial, cujo consumo de energia elétrica mensal for igual ou inferior a 50 (cinquenta kwh).

Art.10º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para o cumprimento do disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único: A empresa conveniente responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CCIP, deverá repassar, no prazo e forma convencionados, o montante arrecadado para os Cofres Públicos Municipais.

Art. 11º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 12º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis do Tocantins, TO, aos 31 de Dezembro de 2002.

Rodolfo Costa Botelho
Prefeito Municipal